

CARTÓRIO NOTARIAL-AMADORA
NOTÁRIA - PAULA COTINHO FERNANDES

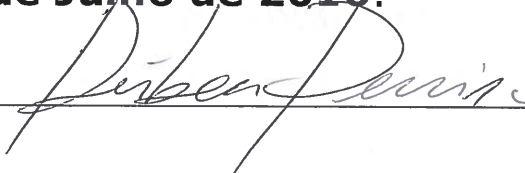
CERTIFICA:

Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. -----

Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **CENTO E VINTE E SETE** a folhas **CENTO E VINTE E NOVE** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E QUARENTA E DOIS**, deste Cartório e o respectivo **DOCUMENTO COMPLEMENTAR**. -----

Que ocupa **DEZASSETE** folhas e têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e por mim rubricadas. -----

Amadora, 26 de Julho de 2016.




Sónia Margarida dos Santos Condeça

(Colaboradora com o número de inscrição na Ordem dos Notários 275/11, devidamente autorizada pela Notária Ana Paula Martins Cotinho Fernandes, autorização publicada em 06 de Março de 2015 no sítio da Ordem dos Notários, nos termos do artigo 8.º do DL n.º 26/2004 de 4/02, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 15/2011 de 25/01 e da Portaria n.º 55/2011 de 28/01.)

Rúben Filipe Miranda Pereira

(Colaborador com o número de inscrição na Ordem dos Notários 275/12, devidamente autorizado pela Notária Ana Paula Martins Cotinho Fernandes, autorização publicada em 06 de Novembro de 2015 no sítio da Ordem dos Notários, nos termos do artigo 8.º do DL n.º 26/2004 de 4/02, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 15/2011 de 25/01 e da Portaria n.º 55/2011 de 28/01.)

Foi emitida factura/recibo.

Registada sob o n.º **371**/07/2016. 

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia **vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis**, no Cartório Notarial sito na Rua Elias Garcia, número trezentos e oitenta-A, na Amadora, perante mim, **Ana Paula Martins Cotinho Fernandes**, a respectiva notária, compareceu como outorgante: -----

----- *Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto*, divorciado, natural da freguesia de Riodades, concelho de São João da Pesqueira, com domicílio profissional na sede do seu representado, titular do cartão de cidadão 05660371 1 ZY1 válido até 19/08/2018 emitido pela República Portuguesa.-----

----- Que outorga na **qualidade** de **procurador** em representação da empresa pública municipal de interesse regional com a firma "**ESCOLA INTERCULTURAL DAS PROFISSÕES E DO DESPORTO DA AMADORA, E.M.**", com o número único de matrícula e pessoa colectiva 504.746.383, com sede na Rua Henrique Paiva Couceiro, número 10, freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o capital estatutário de *vinte e cinco mil euros*, correspondente a uma única quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio "Município da Amadora", pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505.456.010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, número 1, na

freguesia da Mina de Água, concelho da Amadora, correspondendo a cem por cento do capital. -----

----- **Verifiquei:** -----

----- A **identidade** do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. -----

----- A **qualidade** do outorgante por procuração, onde constam os poderes concedidos pela sua representada para o acto abaixo titulado, que apresentou e arquivo; por consulta da certidão permanente da empresa pública municipal de interesse regional "*Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, EM*", efectuada hoje no endereço <https://bde.portaldocidadao.pt> com o código de acesso *5081-8743-8280*, de que adiante arquivo impressão; por fotocópia certificada da acta número dezoito da reunião da Câmara Municipal da Amadora de um de Junho de dois mil e dezasseis; por fotocópia certificada da deliberação da Assembleia Municipal da Amadora de catorze de Junho de dois mil e dezasseis; por fotocópia certificada da acta número cinquenta e três da reunião da Assembleia Geral da empresa pública municipal de interesse regional "*Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E.M.*" de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, documentos que apresentou e arquivo e por certidão dos estatutos da empresa pública municipal de interesse regional "*Escola Intercultural das Profissões e do*

Livro 142

Fls. 128

P.

Desporto da Amadora, E.M.", que já se encontra arquivada neste Cartório, a instruir escritura lavrada em vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e dois, deste cartório.-----

----- **DECLAROU O OUTORGANTE, na qualidade em que outorga:** -----

----- Que, na citada reunião da Assembleia Geral daquela empresa municipal que teve lugar no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos dos membros presentes, a **remodelação total dos estatutos** desta empresa municipal (*abrangendo a firma e o objecto social*). -----

----- Que, assim, em execução do deliberado na referida reunião constante da referida acta número cinquenta e três, **remodela totalmente os estatutos** daquela empresa municipal, os quais passam a ter a redacção constante do **documento complementar** elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura. --

----- **Assim o outorgaram.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- **a)** A citada procuração; -----

----- **b)** A impressão da certidão permanente relativa à empresa pública municipal de interesse regional "Escola

Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E.M.”;-----

----- **c)** Fotocópia certificada da citada acta número dezoito da reunião da Câmara Municipal da Amadora de um de Junho de dois mil e dezasseis; -----

----- **d)** Fotocópia certificada da deliberação da Assembleia Municipal da Amadora de catorze de Junho de dois mil e dezasseis; -----

----- **e)** Fotocópia certificada da acta número cinquenta e três da reunião da Assembleia Geral da empresa pública municipal de interesse regional “Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E.M.” de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis; -----

----- **f)** A impressão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração com o número 2016045115, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 11 de Maio de 2016, válido até 11 de Agosto de 2016, obtida hoje por consulta online no endereço no endereço <https://bde.portaldocidadao.pt>, através do código de acesso 6081-5438-7645, e-----

----- **g)** O referido documento complementar. -----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o documento complementar em virtude do outorgante ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

Paula Cotinho Fernandes
NOTÁRIA
Cartório Notarial - Amadora

Livro 142
Fls. 129
P.



A Notária,
Paula Cotinho Fernandes

CONTA REGISTADA SOB O N.º 370/03/2016. P.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da **ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**, lavrada em **vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis**, a folhas **127** do livro de notas para escrituras diversas número **142** do Cartório Notarial na Amadora a cargo da Notária *Ana Paula Martins Cotinho Fernandes*.-----

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

AMADORA INOVATION, E.M., UNIPESSOAL LDA

A Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, E.M. (“EIPDA”), titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 504746383, é uma empresa originalmente sujeita à influência dominante do município da Amadora, constituída por escritura pública datada de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário da República da III Série n.º 156, de 8 de julho de 2000, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (entretanto revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, por sua vez revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atualmente vigente, diploma que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais – RJAEL).

Entretanto, o município da Amadora promoveu a aquisição das participações privadas detidas pela AERLIS (10%) e pela Cooptécnica Gustave Eiffel (25%) na estrutura societária da EIPDA, assumindo a totalidade do capital social da empresa, em especial, atendendo às condicionantes derivadas do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas no âmbito do recurso ordinário n.º 18/2013-R (1.ª Secção), processo de visto n.º 516/2013-UAT II (que se pronunciou, com voto de vencido, sobre o contrato-programa celebrado entre a EIPDA e o município da Amadora, para o ano de 2014) – neste contexto, tendo todavia interposto recurso para o Tribunal Constitucional da parte do aresto relativa à suscitada interpretação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, cuja desistência depois requereu, por inutilidade superveniente da lide, considerando a verificação subsequente da finalidade visada com o mesmo, ou seja, o reconhecimento da desconformidade legal, aliás ofensiva de preceitos constitucionais, do entendimento perfilhado no mencionado acórdão recorrido, por via expressa da nova redação conferida àquele sindicado preceito pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Por outro lado, a EIPDA vem perspetivando o desenvolvimento de um conjunto crescente de atividades de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local, com a conseqüente necessidade de proceder à ampliação do seu objeto social. Neste domínio, pretendendo o município da Amadora delegar na EIPDA o exercício de poderes circunscritos no objeto da empresa, deve também essa faculdade constar, de forma obrigatória, nos respetivos estatutos, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL.

De forma concomitante, o município pretende suprimir do objeto da EIPDA a prossecução da formação profissional, assim robustecendo o núcleo da atividade da empresa nas questões de índole empresarial e social. Neste desígnio, e também de harmonia com o já supra mencionado, obteve acordo da Cooptécnica Gustave Eiffel e da Associação Empresarial da Região de Lisboa (AERLIS) com a cedência das suas cotas no valor de 25% e 10%, respetivamente, pelo valor nominal das suas cotas.

Neste enquadramento, revela-se imprescindível proceder à modificação dos estatutos da EIPDA (e, em conformidade, à atualização do respetivo pacto social), adequando-os à hodierna realidade da empresa, incluindo a sua reconfigurada estrutura unipessoal, alterando-se ainda a respetiva designação social para AMADORA INOVATION, E.M., UNIPESSOAL LDA, o que se faz nos termos seguintes:

ESTATUTOS

AMADORA INOVATION, E.M., UNIPESSOAL LDA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 – A AMADORA INOVATION, E.M., UNIPESSOAL LDA, adiante designada AMADORA INOVATION, é uma empresa local de capitais exclusivamente públicos, detidos pelo Município da Amadora, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 – A AMADORA INOVATION é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal e responsabilidade limitada, sujeita à influência dominante do Município da Amadora, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor, conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (“RJAEI”).

3 – A capacidade jurídica da AMADORA INOVATION abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social.

4 – A AMADORA INOVATION rege-se pelo RJAEI, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Artigo 2.º

Sede

1 – A AMADORA INOVATION tem sede na Rua Henrique Paiva Couceiro, número dez, freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora.

2 – A AMADORA INOVATION pode proceder à abertura de filiais ou de outras instalações necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto social.

Artigo 3.º

Objeto social

1 - A AMADORA INOVATION tem especialmente por objeto a exploração de atividades de interesse geral abrangidas nas atribuições do município da Amadora, de

forma tendencialmente autossustentável, assegurando, sem discriminação dos utentes e da área territorial intervencionada, a universalidade e a continuidade dos serviços prestados, a satisfação de necessidades básicas e a proteção dos cidadãos, bem como, em geral, a coesão económica e social local.

2 - No âmbito do seu objeto, abrangendo as áreas da educação, ação social, cultura, saúde e desporto, empreendedorismo, incubação de empresas, realização de estudos, intercâmbio internacional e desenvolvimento de projetos, a AMADORA INOVATION desenvolve as seguintes atividades:

- a) Criação de "Ninhos de Empresas";
- b) Criação de um "Banco de Ideias";
- c) Criação de um "Banco de Tempo Voluntário" para apoio ao empreendedorismo;
- d) Promoção de concursos de ideias sobre comércio e empreendedorismo;
- e) Fomento e desenvolvimento do "Business Angels Club";
- f) Criação de "Clínicas de Gestão";
- g) Criação e gestão de sociedades ou fundos de capital de risco vocacionados para o comércio e o empreendedorismo;
- h) Organização de seminários, conferências, visitas de estudo e outras atividades similares, a nível nacional e internacional;
- i) Promoção de ações de informação e de formação sobre comércio e empreendedorismo;
- j) Realização de estágios no meio profissional, em Portugal e no estrangeiro;
- k) Elaboração de estudos e publicações;
- l) Intercâmbio internacional de informação sobre comércio e empreendedorismo;
- m) Realização de estudos e promoção de um "Plano de Marketing e Comunicação" que estimule as áreas comerciais do "Centro da Amadora";
- n) Filiação e colaboração com outras organizações nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos;
- o) Desenvolvimento de ações que, pela sua natureza, concorram para a promoção nacional e internacional da imagem da Amadora como concelho competitivo e de excelência para os investidores;
- p) Ensino/ educação como forma de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades;
- q) Promoção ativa do combate ao analfabetismo, através de ações específicas destinadas a que nenhum jovem fique sem concluir o 12.º ano;
- r) Preparação, confeção e fornecimento de refeições de natureza social;
- s) Assistência a indivíduos, crianças, jovens e adultos, no âmbito da sua formação escolar básica;
- t) Acompanhamento e apoio a indivíduos carenciados no processo de inserção na vida ativa;
- u) Apoio ao emprego, por conta de outrem ou através da promoção do autoemprego, mediante a criação e o acompanhamento de microempresas;
- v) Execução e/ou promoção de obras de reparação, conservação ou beneficiação no domicílio de pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, de portadores de deficiência e de pessoas em situação de dependência, residentes

no município da Amadora, que se encontrem em situação de precariedade socioeconómica;

w) Apoio à qualificação profissional de pessoas portadoras de deficiência e de pessoas em situação de dependência, residentes no município da Amadora;

x) Publicação e edição de textos, elaboração de estudos, organização de certames e exposições;

y) Gestão de equipamentos desportivos;

z) Educação e formação de adultos;

aa) Apoio à gestão de bairros sociais;

bb) Inclusão de populações migrantes;

cc) Todas as demais ações instrumentais ou acessórias que se revelem úteis ou necessárias ao desenvolvimento das atividades enunciadas nas alíneas anteriores.

3 - Os projetos e ações destinadas ao concelho da Amadora visam impedir o abandono escolar e servir de polo agregador de políticas de inserção nas escolas da Amadora;

4 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, o município da Amadora pode delegar na AMADORA INOVATION o exercício de poderes circunscritos no objeto social da empresa, visando a melhor prossecução, respetivamente, das atribuições e do objeto de ambas as entidades.

5 - De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do RJAEL, as atividades incumbidas à AMADORA INOVATION não podem ser prosseguidas pelo município da Amadora na pendência da respetiva externalização e na sua exata medida.

6 - O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade de, salvaguardadas que estejam as condições para a boa prossecução das atividades de interesse geral e/ou de promoção do desenvolvimento local no âmbito da respetiva circunscrição e no respeito pelo regime previsto no artigo 34.º do RJAEL, a AMADORA INOVATION desenvolver complementarmente a sua atividade no mercado de bens e serviços junto de outros agentes económicos, prestando serviços de proximidade e maximizando as potencialidades e sinergias decorrentes da articulação institucional recíproca estabelecida com o município da Amadora, designadamente nas seguintes áreas:

a) Fornecimento externo de refeições, sem discriminação dos utentes e da área territorial do município da Amadora, a preços de natureza social, visando a satisfação de necessidades básicas e/ou a proteção das pessoas, promovendo a coesão económica e social local;

b) Execução e/ou promoção de obras de reparação/conservação de edifícios ou domicílios, a preços de mercado, visando designadamente a manutenção do património edificado e/ou a promoção da coesão económica e social local.

Artigo 4.º

Duração

Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º destes estatutos, a AMADORA INOVATION tem duração ilimitada.

Capítulo II

Órgãos e Vinculação da Sociedade

9
P.

Secção I **Disposições comuns**

Artigo 5.º **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da AMADORA INOVATION:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Gerência, que pode ser constituída por um só membro;
- c) O Fiscal Único.

Artigo 6.º

Duração do Mandato e Exercício das Funções

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.

2 – O exercício de funções de membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei e do especialmente disposto no número seguinte.

3 – É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, no Município da Amadora e de funções remuneradas, seja a que título for, na AMADORA INOVATION.

Artigo 7.º

Remunerações

1 – Caso a Gerência seja constituída por mais do que um membro, apenas um dos membros pode assumir funções remuneradas, salvo se a AMADORA INOVATION, registar uma média anual de proveitos, apurados nos últimos três anos, igual ou superior a cinco milhões de euros, caso em que podem ser remunerados dois membros.

2 – O valor das remunerações dos membros da Gerência é, em qualquer caso, limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da câmara municipal da Amadora.

4 – O Fiscal Único é remunerado com periodicidade mensal.

5 – As remunerações dos membros da Gerência e do Fiscal Único são fixadas pela Assembleia Geral.

6 – As remunerações do pessoal são fixadas pela Gerência, com parecer favorável do Fiscal Único.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 8.º **Composição**

1 – Na qualidade de sócio único, o Município da Amadora exerce as competências da Assembleia Geral da AMADORA INOVATION.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Município da Amadora é, na Assembleia Geral, representado pelo presidente do respetivo órgão executivo ou por pessoa por este designada para o efeito.

Artigo 9.º
Competência

1 – Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, cabe à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar, até quinze de dezembro de cada ano, os instrumentos de gestão provisional relativos ao ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório da Gerência, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referente ao ano transato;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social da AMADORA INOVATION;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a AMADORA INOVATION e emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 – As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral são registadas em ata por ele assinada.

Artigo 10.º
Reuniões

1 – Compete ao sócio único convocar as assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberações das referidas assembleias gerais.

2 – A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeiram a Gerência ou o Fiscal Único.

3 – As reuniões das assembleias gerais previstas no número anterior são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, mediante carta registada que substituirá para todos os efeitos a publicação da convocatória.

Secção III
Gerência

Artigo 11.º
Composição

1 – A Gerência é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, sendo um deles o seu Presidente e dois Vogais.

2 – É subsidiariamente aplicável aos titulares da Gerência o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

Artigo 12.º
Competência

1 – Compete à Gerência:

- a) Dirigir e representar a AMADORA INOVATION;

- b) Administrar o património da AMADORA INOVATION;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo do que resulta estatutariamente do disposto na alínea d) do artigo 9.º;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da AMADORA INOVATION e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Exercer todas as competências necessárias ou convenientes à prossecução dos fins e atividades estatutárias da AMADORA INOVATION, não especificamente atribuídas a outro órgão social.
- 2 – A Gerência pode delegar nos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata o âmbito, limites e condições do seu exercício.
- 3 – A Gerência pode ainda nomear um Diretor-Geral, e nele delegar algumas das suas competências, definindo em ata o âmbito, limites e condições do seu exercício.

Artigo 13.º

Reuniões, deliberação e atas

- 1 – Caso seja constituída por mais do que um membro, a Gerência reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocada por qualquer dos seus membros.
- 2 – Os membros da Gerência plural serão convocados, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos gerentes estiver presente ou se se tratar de reunião com data marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual tenham comparecido.
- 3 – A Gerência não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4 – Qualquer gerente pode fazer-se representar por outro nas reuniões, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de documento escrito, válido apenas para uma reunião.
- 5 – As deliberações da Gerência plural são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- 6 – O sócio único pode atribuir voto de qualidade a determinado membro da Gerência plural.
- 7 – Em qualquer caso, as reuniões e decisões da Gerência são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Secção IV

Fiscal Único

Artigo 14.º

Designação

O Fiscal Único é designado pela assembleia municipal da Amadora, sob proposta da câmara municipal, sendo obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 15.º

Competência

Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da AMADORA INOVATION e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o município da Amadora, nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a ação da Gerência;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes, sendo o caso, irregularidades ou factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da AMADORA INOVATION;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da AMADORA INOVATION ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à câmara municipal da Amadora informação sobre a situação económico-financeira da AMADORA INOVATION;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a AMADORA INOVATION, a solicitação da Gerência;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da Gerência e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

Secção V Vinculação da Sociedade

Artigo 16.º

Forma

1 – Sem prejuízo dos eventuais instrumentos de delegação e de procuração de poderes, ou das decisões tomadas diretamente pelo sócio único, a AMADORA INOVATION obriga-se com a assinatura do gerente único ou, sendo o caso, da assinatura conjunta de dois membros da Gerência plural.

2 – Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Gerência.

Capítulo III Da Atuação e da Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 17.º

Princípios gerais

1 – A gestão da AMADORA INOVATION deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município da Amadora, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e/ou desenvolvimento local abrangidas no seu objeto social, assegurando

a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, em observância das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto numa lógica de racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento de atividades municipais através da empresa.

2 – A atividade da AMADORA INOVATION é desenvolvida em conformidade com as orientações estratégicas aprovadas pela câmara municipal da Amadora, em harmonia com o disposto nos artigos 24.º e 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3 – A prestação pela AMADORA INOVATION dos serviços de interesse geral e/ou desenvolvimento local objeto do seu objeto social e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com o município da Amadora.

4 – Independentemente das obrigações de controlo e fiscalização previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e na lei comercial, o desempenho da AMADORA INOVATION deve ser objeto de avaliação anual pelos respetivos órgãos sociais, incluindo a elaboração de um relatório, obrigatoriamente comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, com a análise comparativa entre, por um lado, as projeções de sustentabilidade económico-financeira, considerando as necessidades que a empresa visa satisfazer, a efetiva existência de procura atual ou futura das atividades prosseguidas, os efeitos da atividade da empresa sobre as contas, a estrutura organizacional e os recursos humanos do município da Amadora, assim como a ponderação do benefício social resultante dessas atividades para os seus munícipes, e, por outro lado, a efetiva situação económico-financeira da empresa.

5 – A AMADORA INOVATION está sujeita às regras gerais da concorrência, nacionais e comunitárias, e deve adotar mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados, nos termos legalmente previstos.

6 – O município da Amadora não pode conceder à AMADORA INOVATION quaisquer formas de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital.

7 – A contratação respeitante a aquisições de bens ou serviços, locação de bens e empreitadas não pode originar a transferência de quaisquer quantias, pelo município da Amadora, para além das devidas pelas eventuais prestações contratuais realizadas pela AMADORA INOVATION a preços de mercado, não constituindo, neste âmbito, os montantes assim pagos pelo município, subsídios à exploração.

8 – Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Tribunal de Contas, a AMADORA INOVATION está sujeita a controlo financeiro pela Inspeção-Geral de Finanças, destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

9 – A AMADORA INOVATION não pode conceder empréstimos ao seu sócio único, ou prestar quaisquer formas de garantias, nem pode receber empréstimos do município da Amadora.

Artigo 18.º

Capital social

1 – O capital social da AMADORA INOVATION é de vinte e cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado através de entradas em dinheiro e corresponde a uma

quota no valor de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio “Município da Amadora”.

2 – O capital da AMADORA INOVATION é detido exclusivamente pelo município da Amadora.

Artigo 19.º

Património

1 – O património da AMADORA INOVATION é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2 – A AMADORA INOVATION pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da AMADORA INOVATION:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados, que respeitem designadamente o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados, que respeitem designadamente o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 21.º

Fundo de Reserva Legal

1 – O fundo de reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício e é integrado meios líquidos e disponíveis.

2 – A dotação anual para reforço líquido da reserva legal não poderá ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3 – A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 22.º

Outras Reservas

A Assembleia Geral pode deliberar ainda a constituição, formação, gestão, aplicação e formas de integração e liquidação de outras reservas não previstas nestes estatutos.

Artigo 23.º

Documentos de prestação de contas

1 – Os instrumentos de prestação de contas da AMADORA INOVATION, a elaborar anualmente, com a referência a trinta e um de Dezembro, sem prejuízo de outros previstos em disposições legais, são os seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e a demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital da Sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual do investimento;
- g) Relatório da Gerência e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único.

2 – O relatório anual da Gerência, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área.

Artigo 24.º

Regime Fiscal

A AMADORA INOVATION está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

Capítulo IV

Pessoal

Artigo 25.º

Estatuto do Pessoal

1 – O estatuto do pessoal da AMADORA INOVATION é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo, em consequência, a matéria da contratação coletiva regulada pela lei geral.

2 – Os trabalhadores da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na AMADORA INOVATION em regime de cedência de interesse público, por períodos mínimos anuais, sucessivamente renováveis.

3 – Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os trabalhadores mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência e ao regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem, considerando-se, para todos os efeitos, o período de cedência como tempo de serviço efetivamente prestado no lugar de origem.

4 – O pessoal previsto no número 2, em regime de cedência de interesse público, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes funções que desempenhe na AMADORA INOVATION, a suportar por esta.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Deveres de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a AMADORA INOVATION deve facultar à câmara municipal da Amadora, de

forma completa e atempadamente, os seguintes elementos, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e o município da Amadora;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da AMADORA INOVATION e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 27.º

Obrigações de transparência

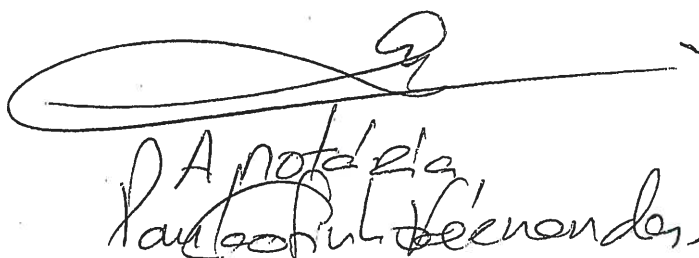
A AMADORA INOVATION tem obrigatoriamente um sítio na Internet, no qual mantém permanentemente atualizada a seguinte informação:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual da Gerência, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 15.º dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Extinção e Modificação

O Município da Amadora pode deliberar ou formalizar, nos termos dos artigos 61.º a 65.º do RJAE, a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da AMADORA INOVATION e/ou das atividades seu objeto.



Paulo Sérgio Henriques